

LEI Nº 012/2023

PUBLICADO
13/04/2023



Gratuito

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, PARA CARGOS QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, e com apoio no Art. 37, IX da Constituição Federal e art. 114, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 219 de 1993 - RJU faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam criados os seguintes cargos públicos:

- I - Diretor do departamento de Transporte escolar;
- II - Diretor do departamento de Merenda Escolar;
- III - Diretor do departamento de Informática;
- IV - Diretor do departamento de Notas;
- V - Diretor do departamento do Censo Escolar;
- VI- Profissional de Apoio Escolar- (Mediador);
- VII - Porteiro;
- VIII - Merendeira.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar sob o regime de contrato temporário, servidores para zona urbana e rural do Município de Brejo Grande do Araguaia, conforme anexo único, na forma estabelecida na lei municipal 219/93.

Art. 3º - A contratação deve ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§1º - Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no anexo único da presente Lei, assim como a qualificação ali exigida.

Art. 4º - As contratações autorizadas nesta Lei têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como, pela necessidade do regular funcionamento da rede municipal de ensino.

Art. 5º - O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observada a legislação pertinente.

Art. 6º - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 1º janeiro de 2023 e prorrogável por igual período.

Art. 7º- As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro e atendem ao disposto na LDO vigente;

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2023.

JESUALDO NUNES GOMES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS
Diretor do Departamento de Transporte escolar	01
Diretor do Departamento De Merenda Escolar	01
Diretor do Departamento Pessoal	01
Diretor do Departamento de Notas	01
Diretor do Departamento do Censo Escolar	01
Profissional de Apoio Escolar- (Mediador Educacional)	15
Porteiro	02
Merendeira	05

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2023.



JESUALDO NUNES GOMES
Prefeito Municipal